



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 94/2.009

em 20 de março de 2.009

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

20 / 09

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigui, 23 de março de 2.009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

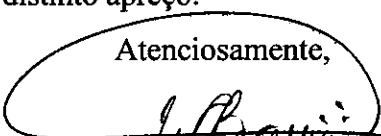
considerando que, através da Lei nº 5.011, de 19 de março de 2.008, este Executivo Municipal comprometeu-se a repor 3% ao ano, a partir de 2.009, sempre na data-base fixada para reajuste anual, ressalvado o último período, cuja reposição será de 2,18%, suficiente para o atingimento do percentual total de 17,18;

considerando que as condições financeiras e o enquadramento das despesas com o quadro do pessoal devem obedecer estritamente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º DA LEI Nº 5.011, DE 19 DE MARÇO E 2.008, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

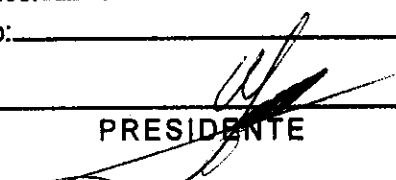
Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

VOTAÇÃO 26 MAR. 2009

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____


PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 20 / 09

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º DA LEI Nº 5.011, DE 19 DE MARÇO E 2.008, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Ficam elevados os padrões de vencimento e salários dos servidores do Município, a partir de 1º de março de 2.009, em 3% (três por cento), para os fins de reposição das perdas salariais prevista no parágrafo único, art. 2º da Lei nº 5.011, de 19 de março de 2.008, segundo os ANEXOS abaixo, integrantes da presente Lei:

ANEXO 9 – Escala de Vencimentos de cargos públicos em Comissão, e ANEXO 10 – Escala de Vencimentos de cargos públicos de provimento efetivo e dos empregos de natureza permanente, disciplinados pela Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, que “Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e de evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Birigüi, e Leis posteriores que a integram;

ANEXO V – Escala de Vencimentos – Classes de Docentes EV-CD; ANEXO VI – Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão EV-CC e ANEXO VII – Classes de Especialistas de Educação, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 17 de julho de 2.001, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de Birigüi; Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que “Institui o Regime de Docentes admitidos em caráter temporário, para o exercício de funções atividades no magistério público municipal”;

ANEXOS I e II – integrantes da Lei nº 4.141, de 24 de dezembro de 2.002, que “Dispõe sobre criação de cargo e alteração de tabelas de vencimentos no quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigüi e providências correlatas”.

ART. 2º -- O disposto no artigo anterior aplica-se aos quadros de funcionário das Fundações e Autarquias Municipais, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Birigui -



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

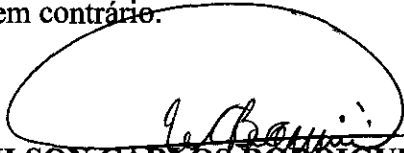
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

BirigüiPrev, e aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2.001.

ART. 3º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal